

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, com fundamento nos arts. 4º e 6º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, e no art. 24 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para apurar denúncias de violações aos direitos humanos na região conhecida como Terra do Meio, localizada no centro do Estado do Pará, com o objetivo de levantar dados e informações pertinentes sobre os casos de violência no campo e sugerir providências junto às autoridades responsáveis pela cessação dos abusos praticados.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

- I. **PERCÍLIO DE SOUSA LIMA NETO**, vice-presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que a presidirá;
- II. **GERCINO JOSÉ DA SILVA FILHO**, Ouvidor Agrário Nacional;
- III. **FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS MATOS**, Representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- IV. **IVANA FARINA NAVARRETE PENA**, Representante do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União;
- V. Representante do Ministério Público Federal;
- VI. **LEONARDO SAKAMOTO**, membro da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, representante da Organização não-governamental Repórter Brasil; e
- VII. Representante do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração à Comissão Especial especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º A Comissão Especial exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, uma única vez, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.


Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Comissão Especial é considerada serviço público relevante e não remunerado.



Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º A presente Comissão Especial ficará vinculada à Câmara Temática III – “Direitos Individuais e Coletivos”.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA DO ROSÁRIO NUNES